PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 02
PEDRO LEOPOLDO/MG

PROJETO LEI N.º46 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Altera o Anexo I da Lei nº. 2.853, de 1º de janeiro de 2006, acrescendo quantitativo de vagas para os cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, previstos nas Leis Municipais nº. 3.220, de 1º de abril de 2011 e nº. 3.511, de 30 de novembro de 2018, respectivamente.

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados 14 (quatorze) novos cargos de Agente de Combate a Endemias (ACE), totalizando 50(cinquenta) cargos, alterando o previsto no art. 1º, inciso I, da Lei n°. 3.220, de 1º de abril de 2011 e art. 6º da Lei nº. 3.511, de 30 de novembro de 2018.

Art. 2º Ficam criados 60 (sessenta) novos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS), totalizando 120 cargos, alterando o previsto no art. 5º, da Lei nº. 3.511, de 30 novembro de 2018.

Art. 3º A criação de novos cargos não cria o direito à nomeação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Público já realizado, situação que fica sujeita à análise da necessidade e conveniência administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedro Leopoldo, 20 de junho de 2023.

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 03
PEDRO LEOPOLDO/MG

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos Excelentíssimos Vereadores desta Casa para encaminhar o Projeto de Lei que *"Altera o Anexo I da Lei nº. 2.853, de 1º de janeiro de 2006, acrescendo quantitativo de vagas para os cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, previstos nas Leis Municipais nº. 3.220, de 1º de abril de 2011 e nº. 3.511, de 30 de novembro de 2018, respectivamente".*

Considerando a necessidade de adequar a legislação atual, referente ao quantitativo de previsto para os cargos de Agente de Combate a Endemias e Agente Comunitário de Saúde, no município de Pedro Leopoldo/MG.

QUADRO 1 – Cargos do Município

Id	Cargo	Qtde Atual	A Criar	Totalizando
01	Agente de Combate a Endemias	36	14	50
02	Agente Comunitário de Saúde	60	60	120

Justifica-se a realização dessa adequação na legislação diante da necessidade de ajustar as equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) com a realidade dos serviços prestados, que hoje cobrem um quantitativo populacional maior, tanto no que se refere ao aumento de moradores das regiões já cobertas, quanto na implementação de uma nova equipe no Centro da cidade de Pedro Leopoldo/MG, melhoria essa pedida há anos pelos cidadãos.

Cabe salientar que a Política Nacional de Atenção Básica, preconiza a Saúde da Família como prioritária para a sua expansão, qualificação e consolidação, por favorecer uma reorientação do processo de trabalho com maior potencial para aprofundar os princípios, diretrizes e fundamentos da Atenção Básica à Saúde, de modo a ampliar sua resolutividade e o impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades, além de propiciar uma importante relação custo efetividade.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 04
PEDRO LEOPOLDO

Deve-se apontar que o município de Pedro Leopoldo enfrenta desafios que vários outros municípios mineiros vêm encontrando. Atualmente o município conta com 15 unidades básicas de saúde. O desafio da gestão atual é garantir o alcance e as metas previamente estipuladas para o setor saúde, com o objetivo de mudar o quadro atual da saúde do município.

De acordo com o Censo estimado do IBGE 2014, a população de Pedro Leopoldo está assim dividida:

Região	Unidade	Porcentagem pela população total (%)	População (número absoluto)
Sul	Magalhães	5,21	3.303
	São Geraldo	5,64	3.576
	Romero de Carvalho	5,56	3.525
	Vera Cruz	5,10	3.233
	Santo Antônio	6,29	3.988
	Dr. Lund	4,08	2.586
	Santo Antônio da Barra	6,29	3.988
Norte	Fidalgo	4,48	2.840
	Lagoa	6,97	4.419
	Dom Camilo	6,29	3.988
	Santa Tereza	6,97	4.419
	Adélia Issa	11,5	7.291
	Lua I	5,73	3.633
	Lua II	6,12	3.880
Centro	Centro	13,65	8.654

Legenda:

Dentro do parâmetro ideal	Dentro do parâmetro, mas não o ideal recomendado.	Fora do parâmetro mínimo

De acordo com o levantamento é possível verificar que a Região Norte há uma demanda maior com gargalos e necessidade de ampliação de coberturas populacionais.

Dessa forma a análise da situação do território nos demonstra a necessidade de reorganização da assistência através da regionalização, a fim de suprirmos os gargalos assistências e ampliar a atuação da Atenção Primária/APS na premissa de qualificar a assistência a saúde de modo a reorganizar a Rede de Atenção com a APS como ordenadora do

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 05
PEDRO LEOPOLDO/MG

cuidado para tal. O atual quadro de ACSs de 60 profissionais, não atende o cenário atual das necessidades dos serviços credenciados no município e não dará conta de suprir a reorganização da rede de atenção.

Dentre os objetivos da gestão municipal de saúde, o trabalho com ações de prevenção e promoção são de suma importância para que o número de ocorrências relacionadas aos surtos epidêmicos e doenças emergentes como Dengue, Zika, Chikungunya, Febre Amarela, entre outros sejam controlados. Para isso o fomento as ações de fortalecimento de políticas afetas à atuação dos profissionais de controle de endemias é de extrema importância neste contexto, como por exemplo o enfoque nas atividades de controle de vetores e de endemias mais prevalentes, considerados os perfis epidemiológicos e demográficos locais e integração das ações dos ACE à equipe de Atenção Básica em Saúde.

Os custos relacionados a tais doenças têm um alto impacto financeiro e social. A efetivação do trabalho de prevenção depende essencialmente da figura dos Agentes de Combates a Endemias (ACE) com apoio de outros profissionais da Atenção Primária e Vigilância em Saúde. Neste ponto, busca-se um reforço no trabalho de campo dos ACE's.

Para que sejam atendidos todos os índices preconizados pelas legislações do programa de controle de zoonoses, faz-se necessário no presente momento, um total de 40 [1]Agentes, sendo (a) 30 agentes de campo, (b) 4 supervisores de campo, (c) 1 supervisor geral e (d) 5 agentes para atuação em pontos estratégicos como, por exemplo, borracharias e indústrias e programas estratégicos (chagas, esquistossomose e demais). Esse quantitativo está sujeito a alterações considerando a crescente urbanização de nosso município, assim com a ampliação do número de imóveis automaticamente precisamos de ampliação do contingente dos ACEs. O quadro atual é bastante diferente, em que contamos com 21 profissionais, deste **apenas 14** atuam na vistoria dos mais de 30.000 imóveis de Pedro Leopoldo[2]. Este cenário, exemplifica a baixa cobertura do território de profissionais para ações de combate a endemias de extrema importância para a promoção e redução de danos, e tal fator impacta diretamente no processo de trabalho executado, e ressalta-se que um cenário

1 De acordo com o Manual de Normas técnicas – Dengue Instruções para Pessoal de Combate ao Vetor da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) na organização das atividades de campo o agente é o responsável por uma zona fixa de 800 a 1.000 imóveis, visitados em ciclos bimensais nos municípios infestados por Aedes aegypti. Sendo assim, em Pedro Leopoldo considerando o número de 30300 imóveis seriam necessários 37 agentes de combate a endemias.

2 4 profissionais licenciados, 3 atuam como supervisores de campo e 1 como supervisor geral.

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 06
PEDRO LEOPOLDO MG

de altos índices de infestação das larvas do mosquito transmissores das arboviroses, pode ocasionar um surto epidêmico dos agravos mencionados. Para exemplificar o programa define que cada ACE deve ser responsável por no máximo 1.000 mil imoveis, e para cada 10 ACEs é necessário um supervisor de campo.

É oportuno instar que dentre suas atribuições os Agentes de Combate a Endemias são responsáveis pelas vistorias de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais em busca de focos endêmicos. Esses profissionais fazem as vistorias nos imóveis e localidades a fim de mitigar surtos e endemias preveníveis conforme informado ao longo da exposição de motivos.

Em relação aos Agentes Comunitários de Saúde eles são imprescindíveis para que a ESF cumpra com os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS) como a integralidade, participação social e descentralização, ao orientar as famílias da sua região de atuação, mantendo o cadastro dos moradores, desenvolvendo ações educativas e realizando visitas domiciliares. Profissionais esses que contribuem para que se altere o modelo assistencial de saúde centrado na doença, no médico e no hospital para responder à demanda por atenção integral. Ambos, trabalham diretamente com a população, casa a casa.

A adequação legal proposta torna-se de fundamental importância diante o aumento de responsabilidades das Estratégias de Saúde da Família, o que consequentemente exige o aumento das suas equipes.

Por fim, cabe instar que conforme EMENDA CONSTITUCIONAL nº.120 de 06 de maio de 2022:

> § 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União;
>
> § 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Assim, não incidirá e não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, no âmbito do município.

Renovo saudações respeitosas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Prefeitura Municipal, aos 20 de junho de 2023.

Atenciosamente,

PROCURADORIA GERAL
PMPL

CÂMARA MUNICIPAL
Fls. 04
PEDRO LEOPOLDO MG

ELOISA HELENA CARVALHO DE FREITAS PEREIRA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL
PMPL